AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 791/2020/GEFIR/SUINF/DIR

Interessado: Autopista Fernão Dias S/A

Referência: Processo nº 50500.361007/2019-51

Assunto: Proposta de 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP/MG.

INTRODUÇÃO

1. Por meio da presente Nota Técnica apresenta-se a análise complementar à NOTA TÉCNICA SEI Nº 3811/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1841892) e NOTA TÉCNICA SEI Nº 329/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2547546) que tratam da proposta para a 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Rodovia e do PER, da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP/MG, trecho concedido à Concessionária Autopista Fernão Dias S/A.

2. Ressalta-se ainda que todos os valores apresentados neste documento estão com data-base de julho/2007.

ANÁLISE

I – AS REPERCUSSÕES NO CRONOGRAMA FINANCEIRO DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO POR INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS, PROPOSTOS PELA ANTT, EM CARÁTER EXCEPCIONAL OU EM REGIME DE EMERGÊNCIA

A.1) AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CONTROLADORES DE VELOCIDADE NA RODOVIA FERNÃO DIAS, BR-381/MG/SP

Proposta SUINF

3. Considerando o exposto no Despacho SUINF 2735257:

> "Em atenção a Recomendação (Documento SEI nº 2735178) e Decisão (Documento SEI nº 2735227), subscrito pelo Ministério Público Federal – MPF, o qual determina expedição de recomendação à ANTT para que tome as providências administrativas necessárias para a inclusão da instalação de radares nos pontos indicados no Parecer Técnico n.º 115/2016/COINF/URMG/SUINF, que se encontram entre os kms 940 e 949 da BR-381, encaminhamos o expediente à GEFIR para atendimento no processo de revisão em curso."

4. Considerando também, o Despacho COFOR 2833075:

> "Trata-se de Recomendação (Documento SEI nº 2735178) e Decisão (Documento SEI nº 2735227) do Ministério Público Federal – MPF, que recomenda à ANTT tomar as providências administrativas necessárias para a inclusão da instalação de radares nos pontos indicados no Parecer Técnico nº 115/2016/COINF/URMG/SUINF, entre os kms 940 e 949 da BR-381.
>
> Levando-se em consideração o descrito no Processo nº 50500.360897/2019-83, que possui manifestação favorável à implantação dos citados equipamentos de controle de velocidade, encaminhamos a presente documentação para subsidiar resposta ao DESPACHO SUINF 2735257, o qual solicita o atendimento da demanda no processo de revisão em curso."

5. O documento SEI 2735178 do Ministério Público Federal recomenda, no âmbito do Inquérito Civil IC 1.22.013.000223/2019-23, providências administrativas necessárias para imediata inclusão dos radares, conforme transcrito abaixo:

> "(...)
>
> RESOLVE:
> RECOMENDAR, nos termos do artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, à AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT , que, no prazo de 30 (trinta) dias:
> 1) adote as providências administrativas necessárias para imediata inclusão da instalação de radares nos pontos indicados no Parecer Técnico nº 115/2016/COINF/URMG/SUINF , que se encontram entre os Kms 940 e 949 da BR 381, no âmbito do Contrato de Concessão nº 002/2017.
>
> FIXAR o prazo de 10 (dez) dias úteis para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação e indicar quais as providências serão tomadas para tanto.
> EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO : A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Após o decurso do lapso temporal acima consignado, o não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT.
>
> (...)"

6. Ressaltamos os argumentos que justificam a classificação da repercussão dessa obra no âmbito de revisão extraordinária ao invés de eventual revisão quinquenal, conforme artigo 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, que teve sua redação alterada pela Resolução nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019.

> *"Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:*
>
> *I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior*, caso fortuito, ***fato da Administração****, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente,* ***em caráter emergencial****, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;*
>
> *II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária* e/ou ***da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato"*** *(NR)*

7. Resta claro que a presente obra se enquadra em dois quesitos do supracitado artigo, fato da administração e comprometimento da prestação do serviço adequado pela Concessionária.

8. A inclusão de tal investimento decorre de **Fato da Administração** já que este investimento é objeto do Inquérito Civil nº 1.22.013.000223/2019-23, que resultou na recomendação, por meio da qual restou estabelecidas obrigações da ANTT em relação à proposta de inclusão de tal investimento conforme o Parecer Técnico nº 115/2016/COINF/URMG/SUINF (SEI 0745297).

9. Além disso, a inclusão do presente investimento decorre de ***fato que comprovadamente compromete a prestação adequada do serviço pela Concessionária***, o elevado número de acidentes registrados no trecho concedido da BR-381/MG conforme evidenciado no Parecer Técnico nº

115/2016/COINF/URMG/SUINF (SEI 0745297) no qual o estudo elaborado pela COINF/MG deixa claro a necessidade da implantação de controladores, assim como já solicitado diversas vezes pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, a fim de minimizar o índice de acidentes na rodovia concedida BR-381/MG/SP.

10. Considerando que não há ainda manifestação da autoridade de trânsito regional (PRF) quanto aos controladores propostos para o trecho situado no Estado de São Paulo da BR-381, os mesmos não serão objeto de análise nesta Nota Técnica.

11. Assim, conforme proposição da COFOR/GEFIR, propõe-se a inclusão de 18 (dezoito) novos controladores de velocidade na rodovia (36 faixas), no estado de Minas Gerais. Em relação ao valor financeiro, deverá ser considerado o valor mensal por faixa, conforme proposto por meio do Parecer Técnico nº 307/2018/GEFIR/SUINF, de 23/11/2018, calculados da seguinte forma:

RESUMO		
ESTADO	ATUAL	PI
SÃO PAULO	R$ 5.200,45	R$ 2.915,51
MINAS GERAIS	R$ 5.164,35	R$ 2.895,27

12. Abaixo é apresentado memória de calculo anual do investimento à ser incluído:

ESTADO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR /ANO	ANO 13	ANO 14	ANO 15
SP	R$ 2.915,51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
MG	R$ 2.895,27	36	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40
TOTAL		36	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40

ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40
1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40

ANO 23	ANO 24	ANO 25
0,00	0,00	0,00
1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40
1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40

13. Em relação à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, repisamos o entendimento de que a inclusão do presente investimento não se enquadra no regramento trazido na Resolução nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019, visto tratar de nova obrigação no contrato que tem seus atos preparatórios em discussão no âmbito da Agência desde o ano de 2015, devendo a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ser remunerado mediante o regramento vigente à época.

14. Entretanto, caso o entendimento seja diverso do já explanado, e por consequência ainda se recaia, em hipótese remota, que a repercussão da inclusão de novos controladores de velocidade, seja objeto pertinente exclusivamente à Resolução nº 5.859 de 3 de dezembro de 2019, observa-se que os mesmos se tornam matéria de competência da Diretoria da ANTT.

15. Tal afirmação é decorrente do entendimento que a referida resolução não trouxe em seu cerne, regras que tratam de transição, ou seja, de necessidades oriundas e iniciadas antes da data de sua publicação, já com movimentação da máquina pública tanto administrativa quanto jurídica como o presente caso, lembrando que há uma Ação Civil Pública em andamento sobre o assunto.

16. Diante deste prisma, persistindo o entendimento, mesmo que remoto, de ser objeto de revisão quinquenal, um caso omisso e nesta situação, há de se lembrar o disposto no art. 26 da comentada Resolução 5.859/2019, assim transcrito:

> *art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT.*

17. Ante o exposto, encaminhamos a proposta de adequação do Cronograma Financeiro da Concessão referente ao item 6.3.3.1.8 – Sistema de Controle de Velocidade, da seguinte forma.

Cronograma físico-financeiro Item 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade - (valores em R$ - data base: julho/2007)									
	Total do Item		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente - FCO	82.183.658		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.109.182,91	4.109.182
Cronograma Vigente - FCM2	9.556.949		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.523,12	289.760
Cronograma Vigente - Total	91.740.607		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.207.706,03	4.398.943
Proposta ANTT									
Cronograma Vigente - FCO	60.708.697		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.109.182,91	4.109.182
Cronograma Vigente - FCM2	2.490.441		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.523,12	289.760
Cronograma Vigente - FCMX	16.259.833		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cronograma Vigente - Total	79.458.971		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.207.706,03	4.398.943
	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente - FCO	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182
Cronograma Vigente - FCM2	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370
Cronograma Vigente - Total	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553
Proposta ANTT									
Cronograma Vigente - FCO	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.025.982,49	2.581.200,00	2.581.200,00	2.581.200,00	2.581.200,00	2.581.200
Cronograma Vigente - FCM2	509.370,30	509.370,30	509.370,30	87.641,08	34.743,23	34.743,23	34.743,23	34.743,23	34.743
Cronograma Vigente - FCMX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756
Cronograma Vigente - Total	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.113.623,57	2.615.943,23	3.866.699,63	3.866.699,63	3.866.699,63	3.866.699
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente - FCO	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182,91	4.109.182
Cronograma Vigente - FCM2	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370,30	509.370
Cronograma Vigente - Total	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553,21	4.618.553
Proposta ANTT									
Cronograma Vigente - FCO	2.581.200,00	2.581.200,00	2.581.200,00	2.581.200,00	2.581.200,00	2.581.200,00	2.581.200,00	2.581.200,00	2.581.200
Cronograma Vigente - FCM2	34.743,23	34.743,23	34.743,23	34.743,23	34.743,23	34.743,23	34.743,23	34.743,23	34.743
Cronograma Vigente - FCMX	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756
Cronograma Vigente - Total	3.866.699,63	3.866.699,63	3.866.699,63	3.866.699,63	3.866.699,63	3.866.699,63	3.866.699,63	3.866.699,63	3.866.699

18. Quanto aos custos administrativos referente à inclusão de novos controladores de velocidade, conforme previsto pela Resolução ANTT nº 3.651 de 07/04/2011, alterada pela Resolução ANTT nº 4.727, de 26/05/2015, deverá ser feita a seguinte adequação do item 14.2 - Administração da Concessionária do Cronograma Financeiro da Concessão conforme proposta a seguir:

- Item 6.3.3.1.8 (FCM)

Cronograma físico-financeiro Item 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade - (valores em R$ - data base: julho/2007)						
DESCRIÇÃO	TOTAL	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO
ALTERAÇÃO	16.259.833,16	0,00	0,00	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40
CUSTO	1.014.613,59	0,00	0,00	78.047,20	78.047,20	78.047,20
DESCRIÇÃO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO
ALTERAÇÃO	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40
CUSTO	78.047,20	78.047,20	78.047,20	78.047,20	78.047,20	78.047,20
DESCRIÇÃO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO		
ALTERAÇÃO	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40	1.250.756,40		
CUSTO	78.047,20	78.047,20	78.047,20	78.047,20		

19. Dessa forma, propomos a adequação do cronograma do item 14.2 da seguinte forma:

Cronograma físico-financeiro Item 14.2 - Custos Administrativos (valores em R$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente - FCM1	5.416.087,60	0,00	0,00	0,00	0,00	472.341,60	1.153.446,21	298.163,50
Cronograma Vigente - FCM2	1.995.595,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.330,26	18.081,06
Cronograma Vigente - FCM3	1.398.327,69	0,00	1.398.327,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma Vigente - FCM4	14.466.469,54	0,00	0,00	4.394,24	4.394,24	4.394,24	180.791,75	711.203,22
Proposta ANTT								
Revisão Extraordinária - FCM1	5.416.087,60	0,00	0,00	0,00	0,00	472.341,60	1.153.446,21	298.163,50
Revisão Extraordinária - FCM2	1.554.645,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.330,26	18.081,06
Revisão Extraordinária - FCM3	1.398.327,69	0,00	1.398.327,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Extraordinária - FCM4	6.624.331,45	0,00	0,00	4.394,24	4.394,24	4.394,24	180.791,75	711.203,22
Revisão Extraordinária - FCMX	1.080.418,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente - FCM1	0,00	0,00	1.826.871,32	0,00	127.494,20	127.494,20	127.494,20	127.494,20	127.494,20
Cronograma Vigente - FCM2	145.008,68	121.725,37	8.335,30	145.008,68	145.008,68	145.008,68	145.008,68	145.008,68	145.008,68
Cronograma Vigente - FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma Vigente - FCM4	608.012,67	618.463,73	1.181.950,57	1.404.243,64	842.669,26	643.570,31	643.570,31	657.102,22	866.483,34
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - FCM1	0,00	0,00	1.826.871,32	0,00	127.494,20	127.494,20	127.494,20	127.494,20	127.494,20
Revisão Extraordinária - FCM2	145.008,68	121.725,37	8.335,30	118.692,78	115.391,95	115.391,95	115.391,95	115.391,95	115.391,95
Revisão Extraordinária - FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Extraordinária - FCM4	173.841,88	184.292,94	747.779,78	956.540,93	408.498,47	209.399,52	222.931,43	209.399,51	432.312,55
Revisão Extraordinária - FCMX	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275,52	90.953,14	90.953,14	90.953,14	90.953,14
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente - FCM1	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33
Cronograma Vigente - FCM2	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71
Cronograma Vigente - FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma Vigente - FCM4	648.518,34	662.050,25	648.518,34	648.518,34	880.015,26	648.518,34	648.518,34	662.050,25	648.518,34
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - FCM1	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33
Revisão Extraordinária - FCM2	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98	2.167,98
Revisão Extraordinária - FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Extraordinária - FCM4	214.347,55	214.347,54	227.879,46	214.347,55	432.312,55	214.347,55	214.347,55	227.879,46	214.347,55
Revisão Extraordinária - FCMX	90.953,14	78.047,20	78.047,20	78.047,20	78.047,20	78.047,20	78.047,20	78.047,20	78.047,20

20. Adicionalmente, caso a Diretoria Colegiada aprove a inclusão do referido investimento no Contrato, deverá ser feita a alteração do texto do PER, de forma a se adequar à proposta desta Nota Técnica de Revisão da TBP:

Sistema de Controle de Tráfego:

(...)

~~45~~ 82 unidades de monitoração eletrônica de velocidade (sistema de controle de velocidade), fixas e ostensivas, distribuídas estrategicamente ao longo da RODOVIA. *[1]*.

VI - PLANILHA RESUMO DOS ITENS ALTERADOS NA 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

TABELA CONSOLIDADA – CONCLUSÃO						
12ª REVISÃO ORDINÁRIA E 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP – Fernão Dias						
REV	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		MÉRITO	STATUS
			PROPOSTO (a preço inicial)	APURADO (a preço inicial)	(RECONHECIDO / NÃO RECONHECIDO / INDEFINIDO)	(CONCLUIDO / EM ANÁLISE)
12ª REVISÃO ORDINÁRIA	B1.1	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CFTV	-	-	Reprogramado	Concluido
	B1.2	ITEM 6.9.2 VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO DA ANTT (REPOSIÇÃO)	-	-R$433.715,16	Proposto	Concluido
	B1.3	DESGASTE DO PAVIMENTO (LEI 13.013/2015)	-	-R$125.241.575,00	Proposto	Concluido
	B1.4	SISTEMA DE CONTROLE DE VELOCIDADE	-	-R$24.563.272,31	Proposto	Concluido
	B1.5	CUSTOS ADMINISTRATIVOS - FLUXO DE CAIXA ORIGINAL	-	-R$25.435,72	Proposto	Concluido
	B1.5	CUSTOS ADMINISTRATIVOS - FLUXO DE CAIXA MARGINAL	-	-R$7.202.669,37		
	B1.6	TAC MULTAS - MODICIDADE TARIFÁRIA		-R$277.191,73	Proposto	Concluido
	B1.7	IMPLANTAÇÃO DE BARREIRAS DE CONCRETO		-	Proposto	Concluido
	B1.8	VERBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2008 - ANTT/DPRF - SISTEMA DE CONTROLE DE VELOCIDADES		-R$3.643.209,34	Proposto	Concluido
	B2.1	MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE PREVISTO PARA A CONCLUSÃO DO CONTORNO DE BETIM	R$6.239.790,90	R$0,00	Não Reconhecido	Concluido
	B2.2	RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO DE OAE E IMPLANTAÇÃO DO RAMO 100 NO TREVO DO BAIRRO BANDEIRINHAS	R$5.248.144,32	-	Reconhecido	Em Análise
	B2.3	ALARGAMENTO DE OAE PARA A EXECUÇÃO DAS TERCEIRAS FAIXAS	R$3.253.281,05	-	Reconhecido	Em Análise
	B2.4	INCLUSÃO DE REDE INTEGRADA DE FIBRA ÓTICA – INTERLIGAÇÃO CCO'S COM A SEDE DA ANTT	R$4.104.744,71	R$1.054.571,17	Reconhecido	Concluido
	B2.5	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL, EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.731/2017 E Nº 1.768/2017	R$2.005.605,34	-	Reconhecido	Em Análise
	B2.6	AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CONTROLADORES DE VELOCIDADE NA RODOVIA FERNÃO DIAS, BR-381/MG/SP	R$18.240.846,70	R$16.259.833,16	Reconhecido Parcialmente	Concluido
	B2.7	INCLUSÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS NÃO PREVISTAS CONTRATUALMENTE NO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER	R$185.812.599,19	R$0,00	Não Reconhecido	Concluido
	B2.8	INCLUSÃO DOS CUSTOS DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS NÃO PREVISTAS CONTRATUALMENTE E SOLICITADAS PELA ANTT	R$18.198.339,45	R$2.001.995,85	Proposto/ Reconhecido	Concluido
	B.2.9	VERBA DE CONSERVAÇÃO, MONITORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS INCLUÍDAS NO PER	-	-	Reconhecido Parcialmente	Em Análise
	B.2.10	VERBA DE CONSERVAÇÃO, MONITORAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS OBRAS DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC	-	-	Reconhecido Parcialmente	Em Análise
	B.2.11	ÁREA DE ESCAPE NO KM 525, PISTA SUL	-	-	Não Reconhecido	Concluido
	IV	Verba de aparelhamento da PRF – Polícia Rodoviária Federal	R$1.037.500,00	629.876,29	Reconhecido Parcialmente	Concluido
	V	Verba de Desapropriação	R$290.991,00	0,00	Não Reconhecido	Concluido
		Total	**R$244.431.842,66**	**-141.440.792,17**		

CONCLUSÃO

21. Considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração no Cronograma Físico-Financeiro Plurianual da Concessão da Autopista Fernão Dias S.A, BR-381/SP/MG, e a alteração do texto do PER, conforme apresentado.

(assinado eletronicamente)
Carlos Henrique Aparecido Cardoso
Coordenador de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias II

(assinado eletronicamente)
Evandro Torquato Sobrado
Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias

(assinado eletronicamente)
Marcelo Alcides dos Santos
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 06 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE APARECIDO CARDOSO**, **Coordenador(a)**, em 06/03/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO**, **Gerente**, em 06/03/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS**, **Superintendente**, em 06/03/2020, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2824462** e o código CRC **792AC73D**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br